



CONTRATO Nº 7/2021 - CIA n. 0046995-93.2020.8.11.0000

**CONTRATO Nº 7/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PINTURA A ÓLEO SOBRE TELA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E O ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **VICTOR HUGO DOS SANTOS**, portador do RG n. 0118580-2 SSP/MT e do CPF n. 081.056.261-87, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, n. 281, Bairro Jardim Paulista, CEP 78.064-330, Telefone (65) 99956-5450, e-mail [victorhugo\\_mt@yahoo.com.br](mailto:victorhugo_mt@yahoo.com.br), Cuiabá-MT, e daqui por diante designado **CONTRATADO**, considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2020 - CIA n. 0046995-93.2020.8.11.0000, e com base no que dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, têm entre si como certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a aquisição de 02 (duas) telas retratando o ex-presidente desta Corte, Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, cujo mandato encerrou-se em 31 de dezembro de 2020, para compor a galeria



dos Ex-Presidentes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, localizada no foyer do Palácio da Justiça Desembargador Ernani Vieira de Souza e no Espaço Memória do Tribunal de Justiça.

**1.2.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência n. 01/2020 e orçamento acostados no expediente CIA n. 0046995-93.2020.8.11.0000, vinculado no andamento CIA n. 2,

**1.3.** Os requisitos técnicos mínimos para a prestação do serviço estão descritos no Termo de Referência n. 01/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**3.1.** Deverá ser contemplado o serviço de pintura a óleo sobre a tela do retrato da face do Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, com base em fotografia escolhida por ele, para compor a Galeria dos Ex-Presidentes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**3.2.** Antes da entrega definitiva da obra, esta deverá ser submetida a aprovação prévia do retratado.

**3.3.** O CONTRATADO deverá proceder a revisão ou retoques na tela, caso seja necessário.

**3.4.** O CONTRATADO deverá entregar a tela na Assessoria de Relações Públicas, no prazo estabelecido neste instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aplicam-se a este instrumento a Lei n. 8.666/93 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)**

5.1. O Contrato terá sua vigência concomitantemente com o prazo de execução, fixado em 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, prorrogável com fulcro no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O preço total deste contrato será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.**

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a seguinte descrição: "Serviços de pintura em óleo sobre tela do retrato do busto e face do Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**", emitida em nome do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS.

7.2. A nota fiscal deverá ser entregue, juntamente com a tela, ao fiscal do contrato e este, após atestá-la, deverá encaminhá-la ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento, acompanhadas das certidões negativas de:

- 1- Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- 2- Débitos Trabalhistas;
- 3- Débitos do FGTS.

7.3. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações



que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**7.4.** Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

**7.5.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**7.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.7.** O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária.

**7.8.** Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**7.9.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

**7.10.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**7.11.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o número do *fac-símile*.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: 03.601 – Funajuris

Programa de Trabalho: 036- Apoio Administrativo



PAOE: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Fonte: 240/640

Gestão/Unidade: UG 0002

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.4.1

**8.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a visitar *in loco* o espaço da Galeria, para verificar o padrão, medidas e molduras dos retratos já existentes.

**9.2.** Caso seja o serviço considerado de má qualidade, será devolvido sem o respectivo pagamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO obrigado a substituí-lo por outro de boa qualidade, no prazo previamente estabelecido pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O serviço realizado será objeto de avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade qualitativa com relação aos demais retratos já existentes e alocados na sala de reuniões do espaço Memória.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Na hipótese de inadimplemento contratual, total ou parcial, ao CONTRATADO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se-lhe o contraditório e a ampla defesa:



- a) Advertência;
- b) Multa no valor de:
  - b.1)** 3% do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da tela, até o limite de 15 dias, quando será considerado o inadimplemento total do objeto contratado;
- c) Suspensão do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedada ao CONTRATADO:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n.8.666/1993.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** O CONTRATADO obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação prevista no artigo 55, XIII da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O CONTRATANTE, pra fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamento, fará publicar no Diário Oficial do Estado e no DJE, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

**16.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do servidor **FRANCISMAR PETINI**, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial do Tribunal de Justiça, sob matrícula n. 40.544 e a fiscal substituta será a servidora **CLÁUDIA GUARIM**, matriculada sob o n. 6.712.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



Cuiabá, 26 de janeiro de 2021.

**MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

**CONTRATANTE**

Senhor **VICTOR HUGO DOS SANTOS**

**CONTRATADO**